LEI Nº 1.800/99

" Acrescenta parágrafos nos artigos 32 e 43 da Lei 1.660/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté-MG"

O Povo de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica acrescentado ao Art.32 da Lei 1.660/97 os Parágrafos 1° e 2° , com a seguinte redação:

Art.32 (...)

§ 1° - O tempo de serviço referido no caput do art.32 será comprovado mediante certidão expedida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura.

§ 2° - Na falta de documentos ou registros no Arquivo Municipal, o tempo de serviço prestado ao Município de Abaeté poderá ser comprovado mediante Justificação Judicial."

Art.2° - Fica acrescentado ao Art.34 da Lei 1.660/97 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art.34 (...)

Parágrafo Único : O tempo de serviço prestado à atividade privada será comprovado mediante certidão de contagem de tempo expedida pelo INSS."

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove (08/12/99).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Orisvaldo Miranda de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 93 / 99
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no periodo de 09/12/99 a 17/12/99. O referido é verdade dou fé.
Abaeté, 17/12/99